



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da Câmara Municipal
Em: 02/07/2025
Ell.

PORTARIA Nº 3.752, DE 2 DE JULHO DE 2025

APROVA A VERSÃO 003 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - SFI - 004/2014, QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO EXCEPCIONAL PARA DESPESAS EVENTUAIS, COMPRAS DE PEQUENO VULTO, TAIS COMO SERVIÇOS E COMPRAS EM GERAL, DE PRONTO PAGAMENTO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA/ES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E LEI Nº 4.320/1964.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no âmbito de sua competência regimental conferida pelo art. 39 da Resolução nº 264/1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Versão 003 da Instrução Normativa – SFI - 004/2014 que dispõe sobre o procedimento excepcional para despesas eventuais, compras de pequeno vulto, tais como serviços e compras em geral, de pronto pagamento, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 1.695, de 18 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de julho de 2025; 70º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA (DC)
Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI – SISTEMA FINANCEIRO Nº 004/2014

Versão 03

Unidade Responsável: Diretoria Geral

Unidade Executadora: DEAF- Departamento de Administração e Finanças

Ato de Aprovação: Portaria nº 3752

Data da Aprovação: 02 de julho de 2025



**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO
EXCEPCIONAL PARA DESPESAS EVENTUAIS,
COMPRAS DE PEQUENO VULTO, TAIS COMO
SERVIÇOS E COMPRAS EM GERAL, DE PRONTO
PAGAMENTO, NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA — ES, NOS
TERMOS DA LEI 14.133/2021 E LEI 4.320/64.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO
ESPIRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, dos serviços
administrativos e ordenador das despesas, constantes no artigo 39, inciso XIII, do Regimento
Interno (Resolução nº 264/1990), e

CONSIDERANDO, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na
Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e
demais Legislações, bem como as normas especiais do TCE/ES, e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 2.021/1994 – Estatuto dos Servidores
Públicos de Nova Venécia -ES, Lei Municipal nº 3.154/2012, que criou o Sistema de Controle
Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, e,

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Normativa do TCE/ES nº 227/2011, alterada pela
Resolução TC 257 de 07/03/2013, que versa da implantação do Sistema de Controle Interno no



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

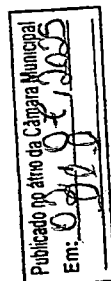
Art. 1º A presente Instrução Normativa abrange em especial o DEAF – Departamento de Administração e Finanças para pagamento de despesas pequenas de pronto pagamento, por meio de Suprimentos de Fundos (adiantamentos) concedidos pela Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, desde a Solicitação até a Prestação de Contas e consequentemente o Arquivamento do Processo com base nas disposições da Lei Federal nº 4.320 /60, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Adiantamento ou Suprimento de Fundos: O regime de concessão de adiantamento para a cobertura de despesas pequenas de pronto pagamento, com base no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 4.320 /60, de 17 de março de 1964, é o valor pago, sempre que precedido de Empenho na dotação própria para fins de realizar despesas de pequeno vulto, no prazo máximo de 90 dias e que não podem ser feitas pelo procedimento normal de licitação devido à sua urgência ou necessidade de pagamento imediato.

II - Agente Suprido: Denomina-se Agente Suprido ao Servidor que detenha autorização para proceder à execução financeira, com destinação estabelecida pelo Ordenador de Despesas, através de Portaria, sendo responsável pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos a título de Suprimento de Fundos.

III - Despesa de Pequeno Vulto: São despesas cujo valor não ultrapassa o limite definido conforme percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido, no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

IV- Diligência: É o procedimento de retorno, para regularização, de um processo de adiantamento que apresentou comprovação incorreta ou incompleta, que dependendo do caso será obrigatória a instauração de processo administrativo pela autoridade ou órgão competente sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO II

DO AGENTE SUPRIDO

Art. 3º Compete ao Agente Suprido:

I - atender as solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

II - alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

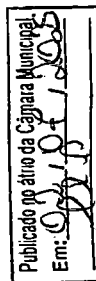
III - cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações.

Parágrafo único - O regime de adiantamento ou suprimento de fundos observará as normas previstas na Resolução nº 394/2013, a Lei nº 4.320/64, bem como poderá adotar formas de utilização dos pagamentos por meio de cheque nominal de conta específica e transferência bancária por servidor designado ou responsável devidamente nomeado pela Presidência.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO, PROCEDIMENTOS E LIMITES

Art. 4º Poderá ser concedido até o valor máximo de **R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)**, valor anual conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.



↓
DD



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Parágrafo único - Nos termos do artigo 182 da Lei nº. 14.133/2021, o valor estabelecido na respectiva legislação será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha substituí-lo, os quais serão divulgados no Plano Anual de Contratação Pública – PNCP.

Art. 5º O Presidente da Câmara designará servidor para ser o responsável pelo regime de adiantamento ou suprimento de fundos, que será considerado o suprido.

Art. 6º Os procedimentos de concessão ou utilização de recursos do regime de adiantamento observarão as normas legais e as previstas nesta Instrução Normativa.

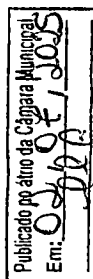
I - As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor nomeado Agente Suprido ao Presidente da Câmara Municipal, através de solicitação de despesa, conforme modelo previsto no ANEXO I;

II - Os adiantamentos só poderão ser empenhados em nome do Agente Suprido e somente poderão custear despesas realizadas por servidores ou Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia;

III - A concessão de adiantamentos ficará condicionada a existência de dotação orçamentária e de Recursos Financeiros, além da observância às demais regras e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa;

IV - O Setor Financeiro pagará a despesa, sempre precedido de Empenho na dotação própria, no limite máximo previsto nesta Instrução Normativa, em conformidade com o art. 95, § 2º, da Lei 14.133/2021;

Parágrafo único - É vedado o fracionamento de despesas para fins de utilização de recursos nos termos desta Instrução Normativa, assim também é vedado o fracionamento de despesa para adequação deste valor, caracterizado pela mesma classificação Contábil, mesma categoria de consumo ou ramo de atividade ou bem.



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS OU REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 7º Para fins de movimentação de recursos de que trata esta Instrução Normativa será designado servidor específico para fins de controlar e efetuar os pagamentos ou ressarcimentos.

Art. 8º Sem prejuízo da necessidade de prestação de contas da utilização dos recursos, o servidor responsável manterá processo próprio com as despesas efetuadas no período em que for estabelecido.

Art. 9. Sem prejuízo do controle, em alguns casos, as despesas de pronto pagamento podem ser realizadas no regime de adiantamento, com a entrega de cheque nominal ao servidor para realizar a compra ou contratar o serviço.

Art. 10. As despesas de pronto pagamento devem ser devidamente documentadas, para fins de prestação de contas e comprovar a utilização dos recursos.

Art. 11. O fornecedor ou prestador de serviços que atenda aos interesses do Poder Legislativo Municipal na forma dessa Instrução Normativa, deverá atestar o serviço ou fornecimento por meio de nota fiscal, cupom eletrônico ou outro comprovante legal que ateste o atendimento.

CAPÍTULO V

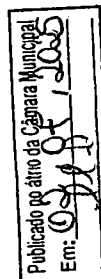
DA PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. Os recursos utilizados por via de suprimento de fundos ou regime de adiantamento poderão ser utilizados para as seguintes compras e serviços:

I – compras de emergência, para aquisição de materiais para atender um sinistro ou emergência pública;

II – serviços de pequeno valor, de contratações pontuais, com pequenos reparos ou limpeza;

III – despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços imediatos e que não possam esperar



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

o procedimento de licitação, que exijam pronto pagamento em espécie;

IV – material de consumo e serviços de terceiros de pronto pagamento e pequeno vulto, cuja soma anual não ultrapasse o limite de dispensa de licitação, conforme o limite do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

V – despesas com transporte, pedágio e taxi, sempre que a demanda for necessária;

VI - peças e reparos em veículos de pequeno valor, especialmente em veículos oficiais, quando se verificarem fora do Município a serviço do Legislativo;

VII – outras despesas de necessidade imediata, desde que devidamente justificada e comprovado interesse público.

CAPÍTULO VI

**DA VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS
OU REGIME DE ADIANTAMENTO**

Art. 13. - É vedada a utilização de recursos pelo regime de adiantamento ou suprimento de fundos para:

I - Aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

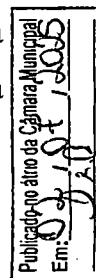
II - Aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

III - Aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;

IV - Assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;

V - Pagamento de diárias;

VI - Pagamento de combustível dentro do Município de Nova Venécia-ES, ou nos casos em que



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

exista contrato de fornecimento contínuo para atendimento em viagens, e o abastecimento possa ser de acordo com o contrato;

VII - Reparo de veículos que ultrapasse o valor disposto na Lei nº 14.133/2021, para essa finalidade;

VIII - Pagamento de despesa realizada em data anterior à concessão do suprimento de fundos;

IX - Pagamento de despesas que demandar o desconto de Imposto de Renda;

X – Situações que não se enquadram como despesas de pronto pagamento, ou devam ser realizadas mediante as normas de processo licitatório ou contrato com dispensa mas que demande a instituição de procedimentos prévios e contrato.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A prestação de contas far-se-á mediante entrada no DEAF Departamento de Administração e Finanças, e deverá conter:

I – memorando do responsável nomeado pelo Presidente encaminhando a prestação de contas;

II – demonstrativo da execução da despesa;

III- relação de pagamentos, contendo: nota fiscal com nome do credor, nº do cheque ou comprovante de transferência, data do pagamento e valor;

IV- cópia do comprovante de devolução do saldo não aplicado se houver;

V – documento de solicitação do material e/ou serviço com justificativa da necessidade da demanda, bem como que caracterize que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

VI – conciliação bancária;





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

VII- cópia da anulação de empenho, se houver saldo devolvido.

§ 1º - Todo o processo deverá ser numerado contendo total de páginas do processo;

§ 2 - Os comprovantes de despesa deverão ser fixados nas páginas da prestação de contas isoladamente de tal forma que seja possível averiguação da frente/verso do documento;

§ 3 - Na relação discriminatória deverá constar campo para aprovação da prestação de contas pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES;

§ 4 - Todas as notas anexas deverão ser rubricadas pelo responsável do suprimento.

Art. 15. Na hipótese de o somatório das despesas ultrapassar o montante do adiantamento, o servidor deverá anexar ao final do processo de prestação de contas, declaração expressa de desistência de reembolso pela Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

Art. 16. O servidor responsável pelo adiantamento, depois de concluída a prestação de contas, deverá encaminhá-la ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES para análise e aprovação.

Art. 17. Após aprovação do Presidente, o processo de Prestação de Contas será encaminhado ao DEAF – Departamento de Administração e Finanças para realização da tomada de contas.

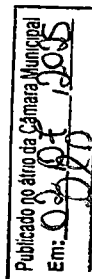
Art. 18. Recebida a prestação de contas, o Departamento de Contabilidade e Finanças verificará se as disposições da presente Instrução Normativa foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 19. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Unidade Central de Controle Interno e a Presidência.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. No regime de adiantamento e suprimentos são definidas as seguintes competências ou





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

atribuições:

I – Presidente da Câmara: Aprovar a prestação de contas de adiantamentos;

II – Servidor Responsável pelo Adiantamento: Receber, conferir e arquivar a prestação de contas de adiantamento juntamente com o processo de despesa, e, encaminhar ao DEAF – Departamento de Administração e Finanças, para análise das contas;

III – Diretor Geral: Acompanhar o cumprimento das normas e procedimentos desta Instrução Normativa pelas Unidades Administrativas;

IV - Chefe do Gabinete: Receber os requerimentos.

Art. 21. Compete à Controladoria Interna:

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficiência dos procedimentos de controle inerentes a cada Sistema Administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

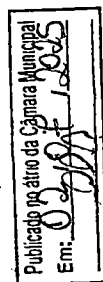
III - Organizar e manter atualizado o Manual de Procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, poderá estabelecer a forma de prestação de contas para os casos não previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 23. Ficam revogadas as Instruções Normativas de números 004/2014 versão 01 e 02.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

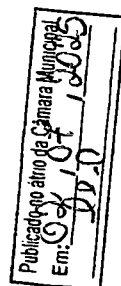


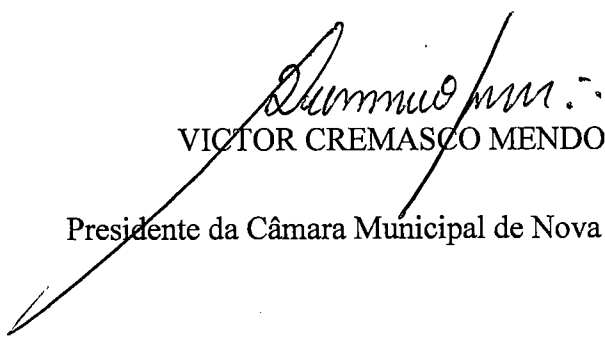
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 24. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação.

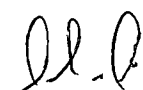
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ES, em 02 de julho de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.




VICTOR CREMASCO MENDOÇA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES


MARCIA GUEZE PEREIRA

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Publicado no site da Câmara Municipal
Em: 02/05/2023

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo	
REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº _____	
REQUISITANTE: _____	
CARGO: _____	CPF: _____
DATA: _____	
DESTINAÇÃO/OBJETO: _____	
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Nova Venécia	
FUNÇÃO: _____	
SUBFUNÇÃO: _____	
PROGRAMA: _____	
PROJETO/ATIVIDADE: _____	
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390300000	R\$ _____
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390390000	R\$ _____
VALOR TOTAL DO SUPRIMENTO: R\$ _____ (valor por extenso)	
DATA: _____	
_____ Requisitante	
AUTORIZAÇÃO	
AUTORIZO O SUPRIMENTO DE FUNDOS SOLICITADO	
Em: _____	
_____ Presidente	



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

Nova Venécia, ____ de ____ de ____

Memorando nº _____

Ilmº. Sr.

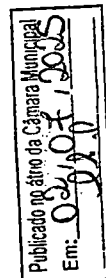
Dir. Do Deptº de Administração e Finanças
Nova Venécia-Es.

Apresentamos a Vossa Senhoria a prestação de contas relativa ao Suprimento de Fundos nº ____ / ____ de ____ de ____ de ____, no valor de R\$ _____ (_____), para despesas de pronto pagamento que se enquadram nas normas previstas na Resolução nº394, de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pela Portaria nº.....

Atenciosamente,

Encarregado do Suprimento de fundos

Matrícula _____





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

Publicado no Ato da Câmara Municipal
Em: 09 de 12 de 2015

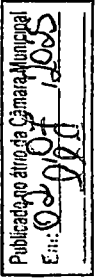
EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA			
UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL		SUPRIMENTO DE FUNDOS	
RECEITA	R\$	DESPESAS	R\$
RECEBI ATRAVÉS DO SUP. FUNDOS _____		DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CUSTEIO MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURID DEV. ATRAVÉS SUP. FUNDS Nº _____ Saldo Financeiro	
TOTAL		TOTAL	
Nova Venécia, ____ de ____ de ____			
_____ Encarregado do Suprimento de Fundos		_____ Presidente	



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

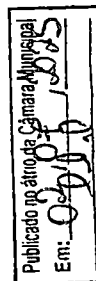


Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL								Suprimento de Fundos nº _____
PERÍODO DE EXECUÇÃO: ____ de ____ de ____ a ____ de ____ de ____								
Item	Credor/Fornecedor	Beneficiário	Data do Documento	Cheque nº	Data do Pagamento	Título Crédito	Data do Pagamento	Valor Pago
Nova Venécia – ES, ____ de ____ de ____								
_____ Encarregado do Suprimento de Fundos					_____ Presidente			



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO V



CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

IDENTIFICAÇÃO

Título..... CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Número do Suprimento.....
Órgão/ Entidade Beneficiária.....Câmara Municipal de Nova Venécia

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA O CONVÊNIO

Banco: _____
Título/Nome da Conta: _____
Número da Conta: _____

1 – Saldo Bancário em: _____
Conforme extrato em anexo.....R\$ _____

2 – Cheques emitidos e não constantes no extrato (não compensados pelo banco), a saber:

Cheque N°	Data	Valor R\$
Total		

3 - SALDO BANCÁRIO CONCILIADO..... R\$ _____

NOVA VENÉCIA-ES, ____/____/____

Encarregado do Suprimento de Fundos

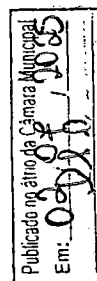
Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

TERMO DE RESSARCIMENTO OU RECEBIMENTO DE VALORES



Data: ____/____/____

Através do presente termo de ressarcimento ou recebimento de valores, em observância às demais regras e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, declaro que recebi do responsável pelo Suprimento de Fundos da Câmara Municipal, Sr. _____, para fins de comprovação, na forma de ressarcimento ou pagamento de despesas a importância de R\$ _____ (_____), referente às despesas com _____ no período de _____ a _____, com nome dos fornecedores.

Atenciosamente.

(nome do ressarcido)

(cargo/função) – Matr.